EMENTA

M. D. S. x M. D. S. F. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0717684-59.2023.8.07.0020
Tribunal: TJDFT
Órgão: 1ª Turma Cível
Data de Disponibilização: 2025-05-29
Tipo de Documento: ementa
Partes:

- M. D. S.

X

- M. D. S. F.
- M. C. A. D. S.
- M. P. D. D. F. E. D. T.

Advogados:

- Flavia Pareja Coutinho Bittencourt (OAB/TO 4891)
- Joao Henrique Barreto Baptista (OAB/DF 68807)
- Luis Mauricio Lindoso (OAB/DF 19757)

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHOS. DEVER DE SUSTENTO. PODER FAMILIAR. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. OBSERVADO. MINORAÇÃO. INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta em face de sentença que julgou procedente ação de alimentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em analisar as necessidades dos alimentandos e a capacidade financeira do alimentante. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A obrigação alimentar decorre do dever de sustento dos pais em relação ao filho menor, face ao exercício do poder familiar, conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, além da chamada Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68). 4. Para a fixação do valor de alimentos, deve ser observada tanto as necessidades dos alimentandos quanto a possibilidade financeira do alimentante. 5. O ônus da prova acerca da impossibilidade de arcar com a obrigação alimentar no percentual pretendido pelas alimentadas é do alimentante. 6. No caso dos autos, o réu não se desincumbiu de seu ônus probatório, não trazendo aos

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 29/05/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

autos qualquer elemento que comprove a incapacidade para arcar com o valor estipulado, de modo que deve ser mantida a fixação estabelecida em sentença, mormente porque demonstrado que foram fixados observando as necessidades dos filhos e as possibilidades do réu, respeitando os parâmetros de razoabilidade pra o caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. _____ Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.964, 1.965, 1.966 e 1.703. ECA, art. 22. Jurisprudência relevante citada: Acórdão nº 1437152 de relatoria do Des. Hector Valverde Santana, da 2ª Turma Cível; Acórdão 1836429 de relatoria do Des. Fábio Eduardo Marques, da 5ª Turma Cível; Acórdão 1775314 de relatoria da Des. Maria Ivatônia, da 5ª Turma Cível.

ID DJEN: 282717158
Gerado em: 21/07/2025 17:12
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Processo: 0717684-59.2023.8.07.0020

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 29/05/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.